



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

2^a COMISSÃO PERMANENTE Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação

EMENTA: “**CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE ‘HONRA AO MÉRITO’ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Nº	Proc. Legisl. CMS nº	Homenageados(as)
1	3280/2021	ZILA SOARES DA SILVA
2	3282/2021	KARLISSON EDER DA CUNHA LIMA
3	3353/2021	JOCICLÉLIO CASTRO MACEDO
4	3354/2021	ELINETE COSTA MUNIZ FIGUEIREDO
5	3355/2021	JOZIEL MARQUES COLARES
6	3356/2021	MATHEUS IAGO COUTINHO GOMES
7	3358/2021	ANA DA SILVA SOUSA
8	3409/2021	ORLANEY AMARAL SANTANA
9	3410/2021	MANOEL GEOVANE FARIAS PEREIRA
10	3452/2021	ANTONIO DARLAN ALMEIDA CARDOSO
11	3454/2021	GERALDO MARIA ALBUQUERQUE SIROTHEAU
12	3456/2021	DANIEL DE SOUSA LIMA
13	3458/2021	ROGERIO SILVA DOS SANTOS
14	3459/2021	ROSA ESTER DA SILVA (IN MEMORIAM)
15	3460/2021	HILTON ALVES AGUIAR

1. RELATÓRIO

Vem a esta **2^a Comissão Permanente de Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação**, através da Mesa Diretora, para análise e emissão de parecer acerca da legalidade dos **Projetos de Decretos Legislativos elencados acima**, concedendo o **TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO** aos homenageados (as) citados anteriormente neste parecer.

Em suas justificativas, os autores dos projetos apontam que as propostas buscam homenagear e enaltecer estes (as) cidadãos (as), que prestam relevantes serviços a sociedade Santarena, ressaltando que estes (as) não são nascidos na cidade, mas já residem em Santarém a bastante tempo.

Nesta **2^a Comissão**, as proposições sob análise foram anexadas, devido as mesmas tratarem de matérias análogas, o que inclusive justifica o parecer único, nos termos do art. 68 do Regimento Interno desta Câmara¹.

É o sucinto relatório.

¹ REGIMENTO INTERNO – CMS

Art. 68. Cada proposição terá parecer independente, salvo em se tratando de matérias análogas que tenham sido anexadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Ansyio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

2. PARECER DO RELATOR

2.1- Analisando a legalidade do projeto, podemos dizer, de início, que a matéria não está situada na esfera de competência privativa da União ou do Estado. Na verdade, por ser de interesse local, trata-se de tema legalmente inserido na competência do Município, inexistindo qualquer restrição, quanto à sua iniciativa, conforme preceitua o art. 30, incisos I e II, da CF², o qual inclusive encontra eco no bojo da LOM (Lei Orgânica do Município), em seu art 10, I³.

2.2- Ainda sobre dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários, bem como, encontram-se em consonância com o disposto no Art. 11, Inciso XVIII da Lei Orgânica do Município de Santarém⁴, que define as competências privativas desta Casa, e este tipo de honraria se encontra elencada no mesmo.

2.3- Desta maneira, atesta-se que o presente Projeto de Lei obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, além de estar redigido de maneira formal e objetiva.

2.4- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por esta **2ª COMISSÃO PERMANENTE**, pois a matéria se mostra de interesse geral e inexiste óbice legal que impeça seu deferimento.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante dos fatos, opinamos pela **APROVAÇÃO** da presente proposta, pois a mesma atende os preceitos legais e regimentais.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em

de dezembro de 2021.

² CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

³ LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:
I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a Legislação federal e Estadual,

⁴ LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 11. Competem privativamente à Câmara Municipal as seguintes atribuições:

XVIII - Conceder título de Cidadão de Santarém, Título de Honra ao Mérito, Medalha do Mérito Legislativo e Medalha do Mérito Esportivo a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.

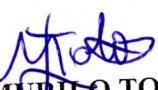


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em

de dezembro de 2021.


Ver. ERASMO MAIA - DEM
Presidente/Relator


Ver. ENF. MURILLO TOLENTINO - PSC
Membro/Relator


Ver. ERLON ROCHA - MDB
Membro


Ver. CARLOS MARTINS - PT
Membro


Ver. ADRIANA ALMEIDA - PV
Membro